S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 06/11/2020 **N.º 47 / 2020**

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar e Direção de Serviços de Recursos Humanos não Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Acumulação de funções – subdelegação de competências

Informamos V. Ex.ª que, através do ponto 3 do meu Despacho n.º 232/2020, de 27 de maio, publicado no JORAM n.º 121, II série, de 25 de junho de 2020, foi subdelegada nos diretores, presidentes do conselho executivo, presidentes de comissão provisória ou presidentes de comissão executiva instaladora das escolas básicas e secundárias e escolas integradas, bem como nos delegados escolares no que diz respeito às escolas do 1.º ciclo do ensino básico com pré-escolar dos respetivos concelhos, a competência que me foi delegada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, para **autorizar a acumulação de funções públicas com atividades privadas, do pessoal docente e não docente**.

Nesta sequência e após a sessão de esclarecimento realizada no mês de outubro, informamos V. Ex.ª que, **a partir da presente data**, todos os pedidos de acumulação de funções públicas com atividades **privadas** devem ser dirigidos aos responsáveis acima referidos.

Para o efeito, disponibilizamos na nossa página eletrónica, na área de Documentos, modelos de **requerimento** e de **informação**, que poderão ser adotados pelos vossos serviços, bem como um modelo de verificação periódica (p. ex. bienal) das situações de acumulação de funções.

Nos termos do mesmo despacho, todas as acumulações autorizadas ao abrigo da subdelegação de competências devem ser **reportadas a esta Direção Regional**, até ao dia **31 de janeiro** de cada ano,

contendo todas as autorizações do ano civil anterior[1], através do mapa disponibilizado na nossa página e que segue o modelo adotado pela entidade responsável pela jurisdição e controlo financeiro público.

Em qualquer das situações, recordamos que a autorização para a acumulação de funções é **prévia** ao início da atividade em acumulação, pelo que os trabalhadores devem apresentar os respetivos requerimentos e demais documentação, com a devida antecedência.

Quanto aos trabalhadores que se encontram em mobilidade em **outras escolas ou serviços públicos**, informamos que os pedidos devem ser efetuados à respetiva **escola ou serviço de exercício**, considerando que os requisitos para acumulação de funções (incompatibilidades, círculo de destinatários, horários, etc.) são aferidos em relação às funções atuais.

Todavia, quanto aos trabalhadores em **mobilidade em entidades privadas** (p. ex. mobilidade externa de um docente num clube desportivo), considerando que as eventuais incompatibilidades poderão colocar-se ao nível da sua relação jurídica de emprego público, deve o pedido de acumulação ser apresentado na **escola ou serviço de vínculo (entidade pública),** com parecer da entidade privada em que se encontra em mobilidade.

Abaixo apresentamos um esquema explicativo das diferentes situações possíveis:

Finalmente, no que diz respeito aos trabalhadores com vínculo às Direções Regionais desta Secretaria Regional, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2020/M, de 6 de março, apenas devem ser remetidos à DRAE os pedidos de autorização dos trabalhadores dos serviços que integram a administração direta da SRE e que não possuam unidades orgânicas de gestão de recursos humanos, designadamente a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e a Inspeção Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

DP/DSRHDAE/DRAE

[1] Por exemplo, até ao dia 31.01.2021, devem reportar todas as autorizações concedidas entre 01.01.2020 e 31.12.2020.